

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



AS PARTES:

**OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude**, instituição privada sem fins lucrativos, pessoa colectiva n.º 508739152, neste acto representada pelo Professor Doutor Carlos José Gomes Pimenta, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes bastantes para este acto, de ora em diante designada por OBEGEF;

E

**TI – Transparência e Integridade, Associação Cívica**, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos número 509 569 242, com sede na Av. Professor Aníbal de Bettencourt, número nove, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, neste acto representada pelo Doutor Luís Macedo Pinto de Sousa, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes bastantes para este acto, de ora em diante designada por TIAC.

CONSIDERANDO QUE:

1. O OBEGEF tem por objecto promover a investigação científica interdisciplinar sobre a economia não registada e a fraude em Portugal, nos contextos europeu e mundial, promover o ensino sobre estas temáticas, criar redes e estabelecer outras relações com instituições congéneres e prestar serviços que se harmonizem com a investigação.
2. A TIAC tem como finalidade o combate à corrupção e o fomento dos valores da transparência, integridade e responsabilidade na opinião pública, nos cidadãos e nas instituições e empresas públicas e privadas, nomeadamente através de projectos de investigação, acções de formação e da cooperação com outras organizações.
3. Ambas as partes apresentam preocupações comuns no tema amplo da ética, fraude e governação e visam, com a sua actividade, contribuir para um reforço do conhecimento e para uma mais eficaz prevenção e detecção da fraude, da economia não registada e da corrupção em Portugal, divulgar os conhecimentos gerados e promover um maior esclarecimento da opinião pública nacional sobre estas temáticas.

Livremente e de boa fé celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLAÚSULA 1ª

(Objecto)

O OBEGEF e a TIAC comprometem-se, no presente protocolo, a estabelecer uma colaboração duradoura, com vista a promover o desenvolvimento da investigação científica, a prestação de serviços e a transmissão e difusão de conhecimento nas temáticas da economia não registada, da fraude e da corrupção.

### CLAÚSULA 2ª

(Propósitos comuns)

1. São propósitos das entidades signatárias do presente protocolo:
  - a) A troca de informações cientificamente relevantes sobre actividades e projectos relacionados com o contexto da economia não registada, da fraude e da corrupção no cenário nacional e internacional, desde que não abrangidas por obrigação de confidencialidade de qualquer das partes.

- b) A prossecução de iniciativas genéricas, destinadas à sensibilização do público em geral para as problemáticas referidas na alínea anterior.
  - c) A colaboração em actividades próprias e na realização de projectos comuns.
  - d) A partilha e encaminhamento de projectos de investigação e de prestação de serviços, em função da área de conhecimento e actuação especializados de cada uma das partes.
2. As acções concretas a desenvolver serão definidas por consenso, dentro do princípio da boa fé e de acordo com um juízo de conveniência de cada uma das entidades.

#### CLAÚSULA 3ª

(Grupo de Trabalho)

1. As partes designarão um grupo de trabalho conjunto ao qual incumbirá a respectiva interligação institucional e acompanhamento da colaboração para os fins do presente protocolo.
2. O grupo de trabalho deverá promover a elaboração de relatórios periódicos das actividades desenvolvidas.

#### CLAÚSULA 4ª

(Divulgação do protocolo e obrigação de sigilo)

1. O presente protocolo é público e pode ser divulgado por qualquer das partes, nos termos e para os efeitos que entenda adequados.
2. As partes obrigam-se a garantir o sigilo da informação disponibilizada ao abrigo do presente protocolo e que seja considerada pelas partes como confidencial ou de circulação restrita/reservada.

#### CLAÚSULA 5ª

(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação através de comunicação à outra parte, por correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada um dos outorgantes um exemplar devidamente assinado e rubricado.

Lisboa, 10 de Março de 2010



Pelo OBEGEF



Pela TIAC